

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidão, publica-se a seguinte rectificação ao

**Decreto n.º 9:803**

Onde se lê: «Capítulo 2.º, artigo 8.º, Repartição de Contabilidade», deve ler-se: «Capítulo 2.º, artigo 6.º, Repartição de Contabilidade».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1924.— O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 9:819**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 8.º do decreto n.º 9:649, de 7 de Maio de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 2:000.000\$, a fim de reforçar a verba de 60.000\$, inscrita no orçamento da despesa ordinária deste Ministério para o ano económico de 1923-1924, no capítulo 6.º, artigo 29.º-A, para «Fundo de amortização pela lei de 29 de Julho de 1899 e decreto de 24 de Dezembro de 1904».

A aludida quantia será inscrita sob e sub-rubrica «Importância a aplicar nos termos da parte final do artigo 1.º do decreto n.º 9:649, de 7 de Maio de 1924».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1924.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES—Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim Antonio de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

**Portaria n.º 4:093**

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar as disposições do artigo 40.º e do § 1.º do artigo 45.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, e

Atendendo a que é grande o número de segundos sar-

gentos que anualmente vêm a Lisboa tomar parte no concurso para o posto imediato, o que acarreta maior despesa para o Estado, despesa que será consideravelmente diminuída se os referidos concursos se realizarem em ponto mais central do país:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o artigo 40.º e o § 1.º do artigo 45.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército passem a ter a seguinte redacção:

**Artigo 40.º** O concurso a que se refere o artigo anterior abrir-se há entre todos os segundos sargentos dos quadros permanentes e supranumerários de cada arma e serviço: em 15 de Abril para a arma de artilharia; em 15 de Maio para a arma de engenharia o serviço de saúde; em 15 de Junho para as armas de cavalaria e infantaria; e em 15 de Fevereiro para o serviço de administração militar, devendo as provas começar no dia 15 do mês seguinte ao da abertura do concurso, ou no primeiro dia útil que se lho seguir; efectuar-se há em Lisboa para todas as armas e serviços, com excepção da engenharia, cujos candidatos efectuarão a parte da prova prática relativa a serviços especiais nas localidades onde se encontrem os precisos elementos, e da infantaria, cujas provas se efectuarão na sede da 5.ª Divisão do Exército.

**Artigo 45.º** . . . . .

§ 1.º A nomeação dos júris compete às repartições respectivas do Ministério da Guerra, com excepção dos de artilharia a pé, que deverá ser feita pelo governo do Campo Entrincheirado de Lisboa, e da infantaria, que competirá ao comando da 5.ª Divisão do Exército, terá lugar doze dias antes do começo das provas, deverá ser feita por escala e recair, a começar pelos mais antigos, nos oficiais que tenham a sua residência oficial nas localidades onde se realizam os concursos, quer façam ou não parte das unidades aquarteladas nas mesmas localidades, exceptuando-se aqueles que em anos anteriores já desempenharam este serviço, bem como os que estejam desempenhando lugares providos por concurso ou se encontrem no desempenho de qualquer serviço exterior de duração superior a vinte e quatro horas. Não deverão ser nomeados para constituir estes júris os oficiais que estiverem impedidos na instrução de recrutas.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1924.— O Ministro da Guerra, *Américo Olavo Correia de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

**Decreto n.º 9:820**

Tornando-se indispensável harmonizar o disposto no decreto n.º 9:663, de 9 de Maio de 1924, que reorganizou o Ministério da Marinha, e o decreto n.º 9:720, de 23 do referido mês e ano, que aprovou e mandou pôr em execução o regulamento geral orgânico do mesmo Ministério, com a tabela das gratificações de comissão em terra aos oficiais em serviço no Ministério da Marinha, anexa ao decreto n.º 9:286, de 11 de Dezembro de 1923: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-